



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO - Nº 2.696, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Regulamenta a Lei nº Lei nº. 1.613, de 18 de Outubro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências”.

Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XII e XVIII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto tem por finalidade regulamentar a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 3º - O Município declarou como prioritária para ações de preservação a água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições deste Decreto e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I - preservar e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

II - compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico;

III - promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

IV - integrar os programas e políticas habitacionais à preservação do meio ambiente.

Art. 5º – Ao Poder Público Municipal compete:

I - analisar as questões relativas a habitação, transporte, manejo de recursos naturais, saneamento ambiental e infra-estrutura que interfiram na qualidade dos mananciais;

II – elaborar um Plano de Ação de Proteção aos Mananciais estabelecendo programas e campanhas educativas objetivando a indução à implantação de usos e atividades compatíveis com a proteção e recuperação ambiental do manancial, contendo proposta de controle e fiscalização.

Art. 6º – O Plano de Ação Municipal de Proteção aos Mananciais deverá ser submetido à apreciação do conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 16 de novembro de 2011.

Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Marcos Aurélio Sormani
Secretário Municipal de Administração Substº.

